

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/03/2025



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.526/PMC/2025

ALTERA LEI N. 5.313/PMC/2024 QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE CACOAL, INSTITUINDO O NOVO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 26 da Lei n. 5.313/PMC/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ....  
I - Usos permitidos, tolerados, permissíveis e condicionados;

Art. 2º Cria os parágrafos 1º, 2º e 3º, altera o caput e inciso IV, do artigo 27 da Lei n. 5.313/PMC/2024, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os usos do solo serão classificados em Permitidos, Tolerados, Permissíveis e Condicionados, segundo a zona em que se situarem:

IV - Usos condicionados: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e/ou incompatíveis com as finalidades urbanísticas da macrozona correspondente, sendo permitidos desde que atendam requisitos especiais previstos em regulamentação específica.

§ 1º Os usos condicionados poderão ter Certidão de Uso e Ocupação de Solo concedido a título precário, desde que apresentem um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV favorável seguindo como base a legislação municipal e com manifestação expressa da vizinhança diretamente afetada a favor da instalação ou permanência da atividade no local, que será avaliada pelo Grupo Técnico Permanente - GTP, posteriormente aprovado no Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e por fim, expedida Certidão de Uso e Ocupação de Solo via publicação de Decreto municipal;

§ 2º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo concedida a título precário deverá anualmente ser renovada, sendo obrigatória demonstrar que comprovadamente não é incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança, ao sistema viário ou ao meio ambiente, além de apresentar manifestação expressa da vizinhança a favor da permanência da atividade no local licenciado, sendo motivo para cassação da certidão expedida quando não atender os requisitos.

§ 3º Os usos permanecerão autorizados mesmo em caso de substituição de razão social, alterações no Certificado Nacional

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/03/2025



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusão de ramo de atividades compatíveis com as atividades já autorizadas, alteração do quadro societário, incorporação, fusão, cisão e demais adequações societárias ou familiares, desde que obrigatoriamente mantenham suas licenças e posturas atualizadas e vigentes e seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Altera a nomenclatura constante nas tabelas dos Anexos II e III, onde a nomenclatura "Proibidos", passará a vigorar como "Condicionados", com a redação anexa à presente Lei.

Art. 4º Altera a redação da Seção I, do capítulo I, do título III da Lei n. 5.313/PMC/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO III**  
**DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

.....  
**Seção I**  
**Usos Permitidos, Tolerados, Permissíveis e Condicionados**

Art. 5º Altera o disposto no inciso VI, do art. 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ....

VI - projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Art. 6º Altera o disposto no inciso III, do artigo 33, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ....

III - marquises e beirais de até 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 6486